

DIREITOS DIFUSOS E **COLETIVOS E SEUS** **ASPECTOS PRÁTICOS**

Artigos publicados pelos alunos da
Unidrummond

Organizadores:

Profa. Me. Andrea Zambli

Prof. Me. Gleibe Pretti

2020

ISBN 978-65-00-09304-9

ÍNDICE

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO EM DIREITOS DIFUSOS- Vivian Baptista Sant Anna Alves

A EVOLUÇÃO DAS NORMAS AMBIENTAIS-Romulo Araujo dos Santos

A PROBLEMÁTICA DA URBANIZAÇÃO, BREVE PANORAMA DAS DIVERSAS LEIS ESPARSAS E SUA EVOLUÇÃO NO DIREITO CONTEMPORÂNEO, O PAPEL DA INICIATIVA PRIVADA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O MEIO AMBIENTE- Izaque Gonçalves Rizzo

DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS- Ricardo Aparecido de Freitas

DIREITO DIFUSO- Vanessa Homem De Melo Vieira

DIREITO AMBIENTAL- Ana Beatriz Lares Camargos

AÇÃO POPULAR- Daniela de Castro Melonio

CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO – DIREITO AMBIENTAL DIFUSOS E COLETIVOS - Rosalina De Souza Lima

NATUREZA DIFUSA E COLETIVA DO DIREITO FUNDAMENTAL- Natalia de Lozier simão

Apresentação

Com muito orgulho publicamos mais uma obra, realizada por discentes da Unidrummond.

Juntamente com o apoio da nossa coordenadora do curso de direito, Profa. Andrea Zambl, temos a oportunidade de incentivar a escrita e a pesquisa dos nossos alunos.

Fico muito feliz em oferecer essa oportunidade aos nossos alunos (as).

Forte abraço,

Prof. Me. Gleibe Pretti

Doutorando pela UNIMAR- Universidade de Marília- Tese: Aplicação da arbitragem na área trabalhista.

Mestrado Concluído pela- UnG- Univeritas (2017).

Pós Graduado em Direito Constitucional pela UNIFIA- UNISEPE.(2015).

Pós Graduado em Direito e Processo do Trabalho pela UNIFIA- UNISEPE (2015).

Graduado, em Direito, pela Universidade São Francisco (2002).

Sociólogo pela Faculdade Paulista São José.(2016).

Pós-graduando em educação e novas metodologias de ensino EAD, pela Estácio, término do curso em novembro de 2020,

Graduando em história- Faculdade Sumaré.

Advogado,

Professor do Centro Universitário Estácio- graduação e pós graduação em direito (matérias: direito e processo do trabalho direito civil 3 contratos, introdução ao estudo de direito e prática),

Coordenador da pós graduação, lato sensu, do Centro Universitário Estácio de Sá (SP), nas áreas de Direito e Processo do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Prática Civil e Contratos,

Professor da graduação, em direito, na Unidrummond.

Professor da graduação da Campos.Salles, em direito

Elaborador do projeto pedagógico- YDUQS- Estácio- Nova matriz curricular;

Professor convidado de cursos como: Curso NEAF, LFG, dentre outros;

Árbitro do Ministério da Cultura (Minc).

Autor de mais de 64 livros na área trabalhista, dentre outros (ed. LTR, ícone, campus, saraiva, Campus, barros e fischer, jefte, Chronus , etc.).

Autor de diversos artigos científicos, na revista dos tribunais, em direito do trabalho, assim como artigos na revista educação pela UnG-SER.

Professor especializado para preparatório do exame da OAB, assim como ENADE.

Abaixo, descrevo alguns dos livros publicados de nossa autoria, nos últimos 3 anos (2018 e 2020):

Comentários à lei sobre a reforma trabalhista. Ed. LTR. 2017.

Prática Trabalhista com modelos de peças e contratos. Ed. LTR 2018. Advocacia trabalhista preventiva editora Itr. Direito processual do trabalho editora Itr. E-social na prática com modelos de contratos editora Itr. Segurança e medicina do trabalho com exercícios laborais editora Itr.

Prática Trabalhista para a 2ª Fase da OAB. ED. LTR 2017.

Manual sobre a reforma trabalhista. Ed. Jefte. 2017.

Cálculos Trabalhista Teoria e Prática. Ed. Imperium 2016.

As Lacunas da Reforma Trabalhista. Ed. Ícone. 2017.

Arbitragem no contrato de trabalho conforme a reforma trabalhista. Ed. LTR 2018. CLT comentada. Ed. Ícone. 2016. 3ª edição.

Justa Causa. Ed. LTR. 2017. Remuneração, FGTS e Jornada de trabalho. Ed. LTR. 2017. Roteiro

das audiências trabalhistas após a reforma. Ed. LTR. 2018. Direito Eleitoral. Ed. Alfacon. 2017.

Direito Contratual do Trabalho. Ed. LTR. 2018.

Trabalhador intermitente na prática. Ed. LTR. 2018.

Como elaborar os cálculos trabalhistas após a reforma. Ed. LTR. 2018.

Dentre outros.

<https://orcid.org/0000-0002-4560-0451>.

Ou .

<https://www.linkedin.com/in/prof-me-gleibe-pretti-a5595962>

Tel: 11 982073053

Email: professorgleibe@gmail.com

Nossa entrevista pela Rede Globo:
<https://globoplay.globo.com/v/7123408/programa/>

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO EM DIREITOS DIFUSOS

Vivian Baptista Sant Anna Alves

1. DA POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE ENTRE, MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO, COM DIREITOS DIFUSOS.

A legislação ordinária ao disciplinar o mandado de segurança coletivo na lei 12.016/2009, frustrou a expectativa da comunidade jurídica ao abster-se de contemplar a possibilidade de uso do referido remédio constitucional em direitos difusos.

Vejamos:

Art. 21. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos da

totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.

Parágrafo único. Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser:

I - coletivos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica;

II - individuais homogêneos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros do impetrante.

Assim, o legislador optou por elencar em um rol taxativo os direitos passíveis de mandado de segurança coletivo, observando desse modo, uma predisposição legislativa em categorizar os direitos coletivos protegidos.

O parágrafo único do art. 21 da lei do mandado de segurança contrariamente ao parágrafo único do art. 81 da lei 8.078/1990 (CDC), enumerou os “direitos passíveis de proteção pelo mandado de segurança coletivo” em duas modalidades. Impondo, à primeira vista, uma delimitação à impetração de mandado de segurança coletivo, objetivando tutelar direitos individuais homogêneos e direitos coletivos, abstendo-se quanto aos difusos.

Nesse sentido percebe-se uma opção por restringir o alcance do mandado de segurança coletivo, não obstante, seja benéfica a regulamentação legislativa do writ, mas, a timidez com que foi feita a redação da lei 12.016/2009, é objeto de críticas de uma porção significativa da doutrina, isso porque, antes de ser objeto de regulação, não pairavam dúvidas da sustentabilidade dos direitos difusos sendo tratado em sede de mandado de segurança coletivo, isso se dava amparado na cláusula do art. 83 do CDC.

A parcela da doutrina que defende o argumento de não ser cabível a utilização deste remédio constitucional para garantia de